



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4759.

Projeto de Lei n.º 13/2026.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- (Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal VALOR DE R\$ 800.000,00).

Relatores: Wilmar Jose Cardoso (COLEJURFI), João Matias Valadão (COECSASAMA) e Alessandro Ciconello (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 13/2026 veio devidamente acompanhado da [Justificativa PL 013/2026 de 26/01/2026 \(ID 41095\)](#). Recebido em regime de urgência por meio do [Despacho 4759 de 26/01/2026 \(ID 41168\)](#). O Projeto foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Jurídico nº 13-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41341\)](#) opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Na sequência encaminhado para análise e emissão de Parecer em conjunto das Comissões Permanentes de *Legislação, Justiça e Redação Final* e *Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos*.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: **Wilmar Jose Cardoso.**

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Ademais, o Projeto de Lei não possui vício formal ou material, conforme [Parecer Jurídico nº 13-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41341\)](#).

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de *Legislação, Justiça e Redação Final*, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL** ao Projeto de Lei n.º 13/2026, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

VOTO DO RELATOR: **João Matias Valadão.**

A Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente** compete analisar se a matéria apresentada, possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos munícipes e ao interesse público Municipal.

Conforme [Justificativa PL 013/2026 de 26/01/2026 \(ID 41095\)](#), o Poder Executivo identificou um equívoco na previsão dos recursos destinados ao Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, vinculado ao Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal, cujo montante consignado na Lei Orçamentária Anual de 2026 mostrou-se insuficiente para atender a real demanda dos serviços.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 13/2026** de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Valdinei da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Victor Camargo**: Ausente.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Alessandro Ciconello.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais compete a análise sob os aspecto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 13/2026.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar é instrumento legítimo de gestão orçamentária, prevista na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que regula as finanças públicas no Brasil, e encontra respaldo nos arts. 41 e 43, §1º, inciso III, permitindo que suplementações sejam financiadas por meio da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O projeto atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que indica expressamente a fonte de recursos para a cobertura do crédito, garantindo que a suplementação não causará déficit orçamentário.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 13/2026**, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP** emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 13/2026**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente , em 28/01/2026 às 12:59, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 28/01/2026 às 13:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 28/01/2026 às 14:37, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 07:53, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 09:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 29/01/2026 às 10:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 11:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **41330** e o código verificador **0BA80E9F**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	30/01/2026 12:48

Referência: [Processo nº 2-4759/2026](#).

Docto ID: 41330 v1